

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA
VI**

LARA MARINA FERREIRA

PEDRO DOSHIKAZU PIANCHÃO AIHARA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica VI [Recurso eletrônico on-line] organização
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e Manuel David
Masseno– Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-102-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito
e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA VI

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

ROBÔS RACISTAS? ANÁLISE DE JULGAMENTOS E DA CULPABILIZAÇÃO DE CASOS DE PRECONCEITO RACIAL COMETIDO PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

RACIST ROBOTS ? ANALYSIS OF JUDGMENTES AND CULPABILIZATION OF CASES OF RACIAL PREJUDICE COMMITTED BY ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Eduardo Henrique De Castro Pereira ¹

Resumo

O trabalho a seguir tem como objetivo entender o racismo cometido pela inteligência artificial, a jurisprudência nesses casos, e a culpabilização desse crime. O racismo cometido pela inteligência artificial pode estar ligado estritamente ao racismo estrutural da nossa sociedade, trazendo situações de preconceito racial que antes ocorriam no ambiente físico para o ambiente virtual. Para entender essa situação, a pesquisa terá como referência os casos concretos já existentes sobre o assunto, a jurisprudência nesses casos, e os autores especialistas que dialogam com a situação buscando entender os diversos pontos de vista e buscando uma solução para o problema.

Palavras-chave: Racismo, Inteligência artificial, Racismo estrutura, Ambiente virtual

Abstract/Resumen/Résumé

This work has a objective to understand the racism committed by artificial intelligence, the jurisprudence in these cases, and the guilt of this crime. The racism committed by artificial intelligence can be connected closely to structural racism in our society, bringing situations of racial prejudice that previously occurred in the physical environment to the virtual environment. To understand this situation, this search will take as reference of the concrete cases already existing, the jurisprudence, the authors and experts who are in dialog with the situation seeking to understand the diferente points of view and seekking a solution to the problem.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Racism, Artificial intelligence, Structural racism, Virtual environment

¹ Graduando em Direito, na modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa objetiva analisar o racismo presente nas primeiras experiências de desenvolvimento de uma inteligência artificial e a culpabilização desse crime de preconceito racial cometido. É preciso entender e analisar essa nova maneira de se cometer racismo, para que seja possível lidar com essa situação.

Para analisar a situação, é necessário entender que o racismo está muito presente em nossa sociedade, sempre gerando discussões sobre como resolver essa maneira de discriminação, e o ambiente virtual não escapa da estrutura racista de nossa sociedade. Sendo assim, nos últimos anos é perceptível que o desenvolvimento de tecnologias de inteligência artificial tem crescido consideravelmente, se desenvolvendo cada vez mais de maneira autônoma, porém, o que era pra ser um grande avanço na ciência se torna problema quando essas tecnologias têm se comportado de maneira racista criando algo que antes nunca havia sido visto, o racismo cometido pela inteligência artificial.

Desde então, é nítido a importância de se estudar essa nova maneira de se cometer preconceito, tendo em vista que a resposta para a culpabilização do crime ainda é uma incógnita já que temos envolvidos nesse processo, os programadores, a própria inteligência artificial, e as pessoas que acessam o ambiente virtual e trocam informações com essa nova tecnologia. Em suma, esse conjunto de fatores tem gerado o racismo cometido pela inteligência artificial, sendo necessário que se estude toda essa estrutura a fim de descobrir a fonte do problema e solucioná-lo da maneira mais efetiva possível.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-projetiva. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Pretende-se então, analisar os casos de racismo cometido pela inteligência artificial, e buscar a culpabilização desse crime.

2. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, O RACISMO E A JURISPRUDÊNCIA

No Brasil o racismo está previsto como crime na Lei 7.716/89, sendo qualquer tipo de discriminação racial um crime imprescritível e inafiançável, porém por muito tempo a questão racial não era pensada em ambientes virtuais, e quando isso aconteceu, houve um conflito para entender qual seria a melhor maneira de se julgar o acontecimento devido ao fato de se tratar de algo novo no cenário brasileiro, ocasionando o Conflito de Competências Nº111.338. (BRASIL, 2020)

Assim como na época, foi uma novidade a situação do crime virtual de racismo, atualmente a evolução da tecnologia, cada vez mais, nos faz pensar na criação de inteligências artificiais que possam ajudar a sociedade. No ano de 2016, a empresa *Microsoft* resolveu desenvolver uma inteligência artificial que seria capaz de dialogar com os seres humanos através das redes sociais e trocar experiências a fim de compreender melhor como funciona um diálogo, porém em menos de 24 horas, a chama “Tay” utilizou a rede social *Twitter* para escrever a seguinte mensagem: “O Bush arquitetou o 11/9 e Hitler teria feito um trabalho melhor do que o macaco que temos agora. Donald Trump é a única esperança que temos”. (MOREIRA, 2016)

Nesse caso a inteligência artificial utilizou do termo “macaco” para se referir ao ex-presidente Barack Obama, além de defender o governo de Hitler, um dos maiores genocidas e racistas da história. Como resposta, a *Microsoft* afirmou em seu site:

Como muitos já sabem, na quarta-feira lançamos um chatbot chamado Tay. Lamentamos profundamente os tweets ofensivos e ofensivos não intencionais de Tay, que não representam quem somos ou o que defendemos, nem como projetamos a Tay. A Tay agora está offline e procuraremos trazê-la de volta apenas quando tivermos certeza de que podemos antecipar melhor as intenções maliciosas que conflitam com nossos princípios e valores. ¹(LEE, 2016) (Tradução nossa)

A partir desse caso, ficou nítido a problemática da reprodução do racismo em nossa sociedade nas tecnologias como a inteligência artificial. Além disso, a principal problemática é o fator de as inteligências artificiais possuírem autonomia sendo assim podemos utilizar da

¹ Texto original : “As many of you know by now, on Wednesday we launched a chatbot called Tay. We are deeply sorry for the unintended offensive and hurtful tweets from Tay, which do not represent who we are or what we stand for, nor how we designed Tay. Tay is now offline and we’ll look to bring Tay back only when we are confident we can better anticipate malicious intent that conflicts with our principles and values.”(LEE, Peter, 2016)

fala da advogada Christine Albiani, que escreveu em seu artigo “Responsabilidade Civil e Inteligência artificial: Quem responde pelos danos causados por robôs inteligentes ?”

Aparentemente, diante da sistemática de responsabilização civil adotada no Brasil, as vítimas poderão imputar responsabilidade pela reparação ao proprietário ou responsável final pela inteligência artificial e/ou seu fabricante, a depender da situação, da tecnologia e grau de autonomia.

Todavia, diante do crescente progresso da Inteligência Artificial e aperfeiçoamento do Machine Learning – meio através do qual máquinas e softwares aperfeiçoam o desenvolvimento cognitivo humano, acumulando experiências próprias e extraíndo delas aprendizados – se torna possível que robôs inteligentes ajam de forma independente e tomem decisões de forma autônoma. Nessa perspectiva, em que há uma maior preocupação com casos em que a máquina ou sistema se torne autossuficiente, surge uma discussão relevante sobre a possibilidade de se criar uma espécie de personalidade jurídica para esses robôs autônomos e inteligentes (ALBIANI, 2019)

Nesse trecho, a advogada comenta como estamos despreparados para lidar com crimes cometidos por robôs inteligentes, e como a culpabilização é um problema a ser resolvido e estudado.

3. O AMBIENTE VIRTUAL E SUA RELAÇÃO COM O RACISMO ESTRUTURAL

Para analisar os casos de racismo cometido pela inteligência artificial, precisamos entender como funciona o local em que essa tecnologia fica, que é o ambiente virtual. No livro “La expulsión de lo distinto” o filósofo e doutor Byung-Chul Han trata sobre como o ambiente virtual funciona e se diálogo com a realidade. (PORFÍRIO, 2020)

Hoje, a rede torna-se uma ressonância especial, em uma câmara de eco que eliminou toda a alteridade, tudo estranho. Hoje, a proximidade do que é diferente, dá lugar a essa falta de distância que é característica do mesmo. A comunicação global só da consentimento, desde que eles são iguais. A proximidade é inscrita na distância como seu adversário dialético. A eliminação do afastamento não gera mais proximidade, mas destrói. Em vez da proximidade, o que emerge é uma total falta de distância. Proximidade e afastamento são estreitados. Uma tensão dialética os mantém em coesão. Essa tensão é que é exatamente o contrário das coisas, a distância delas próprias que lhes dá vida uma simples distância, prejudica essa força vivificadora. A proximidade e a distância são dialeticamente iguais que o mesmo e o distinto. Nem a falta de distância nem o igual contêm vida. Essa falta de distância que é própria do mundo digital elimina todos os tipos de proximidade e distância. Tudo permanece igual de perto e de longe. (Tradução nossa)²

² Texto Original: “Hoy, la red se transforma en una caja de resonancia especial, en una cámara de eco de la que se ha eliminado toda alteridad, todo lo extraño. Hoy, la cercanía de lo distinto deja paso a esa falta de distancia que es propia de lo igual. La comunicación global solo consiente a más iguales o a outros con

Byung-Chul Han nesse trecho trata sobre como aquele que é diferente, é totalmente excluído do ambiente virtual, e só encontra espaço a partir do momento em que se torna igual ou parecido com o padrão. Sendo assim percebemos que o ambiente virtual, não passa de uma reprodução da nossa sociedade que durante toda sua história excluiu aqueles que fogem do padrão imposto, logo, o racismo cometido pela inteligência artificial só mostra a falha que nós cometemos na hora de incluir a população negra durante o desenvolvimento de qualquer projeto.

Sendo assim os desenvolvedores, não pensam na hora de fazer suas tecnologias, ocasionando casos como o caso de racismo do ano de 2020 aonde temos o aplicativo “*Rekognition*” que foi usado como teste na Universidade da Califórnia para reconhecimento facial de 400 alunos comparando esses alunos com criminosos, como resultado dessa comparação houve 58 falsos positivos que estavam na maioria das vezes ligados a pessoas não brancas como afirma a reportagem da revista “*Época Negócios*” da Editora Época. Como resposta desse resultado a Universidade parou de utilizar o aplicativo e se comprometeu a não utilizar mais aplicativos de reconhecimento facial. Diante do exposto podemos entender que a raiz do problema está ligado ao fato de que ao programar uma tecnologia, na maioria das vezes, não se é pensado em pessoas não brancas, sendo assim, essa falha na programação pode ocasionar desde uma identificação errada até ao discurso de ódio que foi reproduzido pela inteligência artificial da *Microsoft*. (ÉPOCA, 2020)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fica evidente, a urgência da discussão desse tema e a importância de se estudar essas novas maneiras de se cometer o crime de racismo, para que através do estudo desse fenômeno possa se criar um plano de combate e culpabilização dessa violação dos direitos humanos, principalmente se tratando de uma tecnologia que cada vez fica mais autônoma no ambiente virtual, e já é mal programada, gerando o racismo.

tal de que sean iguales. La cercanía lleva inscrita la lejanía como su contrincante dialéctico. la eliminación de la lejanía no genera más cercanía, sino que la destruye. En lugar de cercanía, lo que surge es una falta total de distancia. Cercanía y lejanía están estrechadas. Una tensión dialéctica las mantiene en cohesión. Esa tensión consiste en que es justamente lo contrario de las cosas, lo distante de ellas mismas lo que les infunde vida. una mera distancia, carecen de esta fuerza vivificante. La cercanía y la lejanía se median dialécticamente igual que lo mismo y lo distinto. ni la falta de distancia ni lo igual contienen vida. Esa falta de distancia que es propia de lo digital elimina todas las modalidades de la cercanía y la lejanía. Todo queda igual de cerca e igual de lejos”.(HAN,2017, p. 10-12)

Sendo assim, pode se concluir a culpabilização também dos programadores que não pensam nas pessoas não brancas na hora de desenvolver uma inteligência artificial. Quando isso ocorre, temos casos como o do aplicativo “*Rekognition*” e da “*Tay*” da *Microsoft* que são a reprodução da nossa sociedade racista, e excludente no ambiente virtual.

Por fim, é necessário combater esse problema através de uma luta cada vez maior contra qualquer atitude racista a fim de acabar com essa estrutura que tem influenciado todo o mundo inclusive o digital, buscando sempre a representatividade das pessoas, e por fim, que seja criada uma jurisprudência correta e justa para se lidar com essa nova maneira de se cometer um crime.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBIANI, Christine. *Responsabilidade Civil e Inteligência artificial: Quem responde pelos danos causados por robôs inteligentes ?*. Instituto de Tecnologia e Sociedade, 2019. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/03/Christine-Albiani.pdf>. Acesso em 19/05/2020

BRASIL, *Lei n°7.716/1989*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em 19/05/2020

BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Superior Tribunal de Justiça STJ - CONFLITO DE COMPETENCIA : CC 111338 TO 2010/0061596-0*. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/15026530/conflito-de-competencia-cc-111338-to-2010-0061596-0/inteiro-teor-15026531>. Acesso em 19/05/2020

HAN, Byung-Chul. *La expulsión de lo distinto*. Editora Herder Editorial, 2017.

LEE, Peter. *Learning From Tay`s introduction*. Microsoft, 2016. Disponível em: <https://blogs.microsoft.com/blog/2016/03/25/learning-tays-introduction/>. Acesso em 19/05/2020

MOREIRA, Isabela. *A Microsoft criou um robô que interage nas redes sociais – e ela virou nazista*. Revista Galileu, 2016. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/blogs/buzz/noticia/2016/03/microsoft-criou-uma-robo-que-interage-nas-redes-sociais-e-ela-virou-nazista.html>. Acesso em 19/05/2020

PORFÍRIO, Francisco. “*Byung-Chul Han*”; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/byung-chul-han.htm>. Acesso em 19/05/2020

ROMANO, Rogério Tadeu. *A QUESTAO DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR CRIME DE RACISMO COMETIDO POR MEIO DA INTERNET*. Jus.com.br, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41311/a-questao-da-competencia-para-julgar-crime-de-racismo-cometido-por-meio-da-internet>. Acesso em 19/05/2020

SISTEMA DE I.A. FALHA EM IDENTIFICAR PESSOAS NÃO BRANCAS E UNIVERSIDADE DESISTE DE USAR RECONHECIMENTO FACIAL. *Época Negócios*, 2020. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2020/02/racismo-em-i-leva-universidade-desistir-de-reconhecimento-facial-no-campus.html>. Acesso em 19/05/2020

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.